

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 05/2016 - PROGRAD/UENP

Súmula: Dispõe sobre critérios para atribuição de aulas entre o corpo docente da UENP, para o ano letivo de 2017.

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço 02/2011 – PROGRAD/UENP;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções 13/2012, 008/2013 e 001/2014 – CAD/UENP;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar sobre critérios para a atribuição de aulas entre o corpo docente da UENP;

A professora Ana Paula Belomo Castanho Brochado, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

- **Art. 1º.** A atribuição de aulas ao corpo docente da UENP, para o ano letivo de 2017, será regida pela presente instrução, na forma que segue.
- **Art. 2º.** Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso a atribuição de aulas aos seus docentes, mediante aprovação do Conselho de Centro.
 - **Art. 3º.** A atribuição de aulas aos docentes é feita considerando, pela ordem:
 - a) a respectiva área de habilitação do docente;
 - b) a experiência na disciplina;
 - c) o tempo de docência nesta Instituição de Ensino Superior IES.
- **§ 1º.** A habilitação se refere tanto à formação acadêmica do docente quanto à disciplina ou subárea de ingresso nesta IES.
- **§ 2º.** A experiência na disciplina se refere ao tempo de docência na disciplina, bem como à produção científica e orientações na área.
- **Art. 4°.** Caso haja conflito de interesse entre docentes, que atendam aos critérios previstos no artigo anterior, por uma mesma disciplina, esse conflito é solucionado considerando-se a maior pontuação resultante da somatória dos seguintes itens, para efeito de desempate:
- ${f I}$ Tempo de serviço na Instituição, contando-se um ponto por ano completo de exercício na IES, até o limite de trinta anos;



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- II Titulação na área, contando-se a maior titulação: dez pontos para Especialista; vinte pontos para Mestre; e trinta pontos para Doutor.
- **Art. 5°.** O limite de até três componentes curriculares por professor se aplica apenas aos cursos em processo de implantação.
- **Art. 6°.** A proposição do horário geral de aulas deve ser encaminhada pelo coordenador do Colegiado ao Conselho de Centro, respeitando-se as normatizações do Projeto Pedagógico do Curso e o artigo 14 da Resolução 026/2012 CEPE.

Parágrafo único. Cabe à Direção de Centro encaminhar o horário geral dos respectivos cursos à Divisão Acadêmica do Campus, para os devidos registros, até o dia 03 de fevereiro de 2017.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Jacarezinho, 16 de novembro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Paula Belomo Castanho Brochado Pró-Reitora de Graduação da UENP